

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I Nº 107/86

**Súmula:** autoriza a prestação de serviços, subsidiado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L e i

**ART: 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, com equipamentos municipais, serviços de movimentação de terra em propriedades rurais do Município, destinados ao Programa de Manejo Integrado de Solos e águas, subsidiando estes serviços nos níveis que se seguem:

A - Propriedades de até 30 hectares:  
60% dos valores cobrados pela CAFÉ DO PARANÁ, para idênticos serviços;

B - Propriedades acima de 30 hectares:  
40% do valor cobrado pela CAFÉ do PARANÁ, para idênticos serviços.

**ART. 2º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a executar gratuitamente serviços de terraplanagem em imóveis destinados a receber edificações.

§ 1º: O benefício deste artigo somente será concedido se o proprietário do imóvel em questão iniciar as obras no prazo máximo de 30 dias após a execução dos serviços.

§ 2º: No caso de não observância do disposto no parágrafo anterior, a Administração efetuará a cobrança dos serviços executados.

**ART. 3º:** As vantagens de que trata esta Lei, somente beneficiarão os proprietários em dia com

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

Lei nº 107/86

as obrigações tributárias municipais.

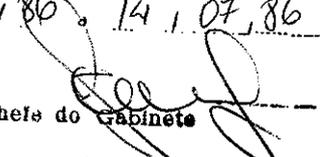
ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 de JUNHO DE 1986.

JUNIOR CARLOS GIONGO

Prefeito Municipal

em exercício

Certifico que <u>a</u>
presente <u>Lei</u>
Permaneceu afixado no quadro de
edificais da Prefeitura no período
<u>19, 06, 86</u> a <u>14, 07, 86</u>

_____
Chefe do Gabinete